



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 088, 22 de maio de 1957.

Modifica a Lei nº 57, que criou a taxa de exploração agrícola em seu artigo 2º.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º da Lei nº 57 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º. Esta taxa incidirá:

- I- sobre o café beneficiado, a razão de Cr\$ 20,00 por saca;*
- II- sobre arroz, a razão de Cr\$ 5,00 saco;*
- III- sobre feijão a razão de Cr\$ 5,00;*
- IV- sobre madeira, a razão de Cr\$ 20,00 por metro e;*
- V- sobre milho, a razão de Cr\$ 5,00 por sacco.*

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 22 de maio de 1957.

Domingos Jório Filho
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura

Livro nº 02
Publicada em: 22/05/1957
Reg. às fls. nº 106 v